Lei n°. 572 de 20 de Novembro de 2012

Altera a Lei Municipal N° 528/2011, de 1° de junho de 2011, que define gratificação de função e dá outras providências e a Lei Municipal Nº 549 de 23 de fevereiro de 2012, que "Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.".

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O *caput* do Art. 1° da Lei Municipal N° 528/2011, de 1° de junho de 2011, que define gratificação de função e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando mantidas suas alíneas e seus parágrafos:

"Art. 1° - Fica criada por esta Lei uma gratificação mensal para o servidor ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA em caráter efetivo ou contratado temporariamente, desde que efetivamente exerça as funções operando máquinas pesadas, sendo a gratificação conforme segue:"

Art. 2° - O Art. 10 da Lei Municipal N° 549, de 23 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 - O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

I – 13° salário proporcional ao tempo de serviço

II – férias acrescidas do terço constitucional, após 12 (doze) meses de serviços contínuos;

III – previdência social;

IV – recebimento de diárias quando se afastar da sede do município a serviço deste;

V - recebimento das gratificações que os servidores efetivos tem direito na forma da Lei.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha, 20 de novembro de 2012.

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal